

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL

Secretaria-Executiva da Casa Civil Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

Termo de Compromisso nº 2/2024

Processo nº 00133.001250/2023-56

A UNIÃO, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 213, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos, Cláudio Humberto Amâncio, nomeado pela Portaria nº 33 de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2024, portador da matrícula SIAPE nº 3333101 e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES AMBIENTALISTAS DA ESTRUTURAL - AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 04.096.838/0001-81, com sede no Pátio Ferroviário de Brasília - Área Especial 1 - CENTCOOP/DF — CEP 70.610.635, neste ato representada pela Senhora ANA CLAUDIA DE LIMA, conforme atos constitutivos da associação, tendo em vista o que consta no Processo nº 00133.001250/2023-56, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº 02/2023, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pela Presidência da República e órgãos a ela vinculados, para fins de reciclagem e ou reutilização nos seguintes locais:
- a) Palácio do Planalto Praça dos Três Poderes Zona Cívico Administrativa;
- b) Anexos do Palácio do Planalto;
- c) Complexo de Edificações da Via N2 Asa Norte;
- d) Palácio do Jaburu Via Presidencial;
- e) Palácio da Alvorada Via Presidencial;
- f) Residência Oficial da Granja do Torto Res. Oficial da Granja do Torto Lago Norte;
- g) Pavilhão das Metas Via N1 St. de Administração Federal Sul; e
- h) Instituto de Tecnologia ITI SCN Setor Comercial Norte Quadra 2, Bloco E.
- 1.2 A estimativa mensal/anual de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE

Papel	(kg)	12.722
Papelão	(kg)	4.454
Plástico	(kg)	4.322
Total (Anual)		21.498 kg

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos informados no quadro acima são meras estimativas, não gerando obrigação por parte do Órgão perante a associação/cooperativa, podendo sofrer alterações ao longo do período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 3.1 Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 3.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 3.3 Coletar os resíduos descartados nos locais indicados no Subitem 1.2, na frequência semanal ou de acordo com o volume de resíduos gerados, no horário das 9h00 às 17h00, pelo período de vigência deste Termo de Compromisso, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
 - 3.3.1 A Presidência da República poderá solicitar, a qualquer tempo, considerando suas necessidades, que a coleta seja realizada com 3 periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 3.4 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 3.5 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 3.6 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.7 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.8 Transportar os volumes coletados dos locais previamente informados no Termo de Referência / Edital de Chamamento até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
 - 3.8.1. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.
- 3.9 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

- 3.9.1. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022.
- 3.10 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.11 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;
- 3.12 Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 3.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.14 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;
- 3.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.16 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal; e
- 3.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

- 4.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2 Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador"
- 4.3 Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.4 Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 4.5 Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.6 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.7 Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso; 4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.8 Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou

irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 4.9 Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;
- 4.10 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão.
- 4.11 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
 - 4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.
- 4.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto;
- 4.15. Atuar com máximo cuidado e zelo com relação à confidencialidade dos escritos nos papéis que serão descartados, sendo necessário a destruição (trituração) de todas as folhas de papel que contenham dados pessoais de terceiros, evitando o indevido reaproveitamento; e
- 4.16. Fazer uma pré-seleção e providenciar a destruição de documentos sigilosos ou reservados ou que correram em segredo de justiça, ou ainda que possam atingir o patrimônio moral de alguém a fim de preservar a segurança jurídica do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações; e
- 6.2. O presente Termo de Compromisso não gera nenhuma exceptiva ou direito a recebimento de recursos financeiros da União a qualquer título ou causa, sem repasse financeiro, sem promessa ou expectativa de direito, sem nenhum efeito legal para além daqueles estabelecidos de forma estrita e determinada na minuta-padrão da Presidência da República para o conteúdo do Termo de Compromisso, e ainda, em nenhuma hipótese, há ou pode-se vir a ter vínculo 7 empregatício entre a União e os agentes envolvidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - 8.1.1 Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - 8.1.2 Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;
 - 8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.
- 8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

- 9.1 Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.
- 9.2 Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇOES GERAIS

- 10.1 O presente Termo de Compromisso não gera nenhuma expectativa de direito e nenhum direito líquido e certo para nenhum dos habilitados para além do que estritamente dispõe a lei e os atos normativos específicos referentes à Coleta Seletiva Solidária para habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados;
- 10.2 Os habilitados deverão ter o máximo de cuidado e zelo da CONFIDENCIALIDADE dos escritos nos papéis que serão descartados, incluindo cláusula nesse sentido e reiterando a necessidade de destruição (trituração) de TODAS AS FOLHAS DE PAPEL que contém dados pessoais de terceiros, evitando-se o indevido reaproveitamento; e
- 10.3. Deverá a Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, em nome da segurança jurídica do ato, e tendo em vista possibilidade de documentos sigilosos ou reservados ou que correram em segredo de justiça, ou ainda que possam atingir o patrimônio moral de alguém, virem a ser manipulados por terceiros, não disponibilizar tais documentos entre os que serão coletados, bem como realizar a pré-seleção dos mesmos e providenciar sua destruição antes de a coleta ser realizada.

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso eletronicamente, para os mesmos fins de direito.

CLÁUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

ANA CLÁUDIA DE LIMA

Associação dos Catadores Ambientalistas da Estrutural - Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 26/07/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5855930** e o código CRC **EBC7A924** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00133.001250/2023-56 SEI nº 5855930